ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO JAFFA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 53.323.818/0001-01
REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 10 de julho de 2026, às 17h45min, de forma eletrônica, pela plataforma administrada pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **JAFFA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** inscrito no CNPJ sob o nº 53.323.818/0001-01 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. COMPARECIMENTO: Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ('Gestora'').

3. MESA: Presidente: o Sr. Jefferson Araujo, e como Secretária a Sra. Lidiane Chicarolli.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias, observados a Resolução CVM nº 175, o regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável:

(i) a realização de amortizações extraordinárias de cotas do Fundo de ofício pela Gestora e Administradora, desde que observados o regulamento do Fundo, a disponibilidade de caixa, a preservação da solvência e da regularidade operacional do Fundo, o tratamento equitativo e proporcional entre Cotistas da mesma classe ou subclasse, conforme aplicável, e os procedimentos operacionais da Administradora

(ii) autorização para a alteração do Regulamento para inclusão de artigo específico para amortizações;

(iii) Readequação para segregação das Taxas de Custódia e Distribuição da Taxa de Administração; e

(iv) a autorização ao Administrador e ao Gestor, conforme suas respectivas atribuições legais, regulatórias, contratuais e regulamentares, para praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações validamente aprovadas nesta assembleia, incluindo, conforme aplicável, a celebração de contratos, assinatura de instrumentos, protocolos, aditamentos, comunicados, registros, averbações, divulgações ao mercado e demais providências necessárias

perante a CVM, B3, instituições escrituradoras, custodiantes, distribuidores, cartórios, juntas comerciais e demais órgãos ou entidades competentes.

6. DELIBERAÇÕES: Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

Os Cotistas titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, **APROVAM**, sem quaisquer restrições ou ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) Amortizações extraordinárias de cotas.

Aprovam que eventuais amortizações extraordinárias de cotas do Fundo de ofício pela Gestora e Administradora poderão ser realizadas desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) existência de previsão no regulamento do Fundo ou em deliberação específica dos Cotistas, quando exigida; (b) disponibilidade de caixa suficiente; (c) preservação da solvência e da regularidade operacional do Fundo; (d) tratamento equitativo e proporcional entre Cotistas titulares de cotas da mesma classe ou subclasse, conforme aplicável; (e) formalização da recomendação ou solicitação, quando cabível, observados os procedimentos previstos no regulamento do Fundo; e (f) cumprimento dos procedimentos operacionais da Administradora e da regulamentação aplicável.
Fica expressamente vedada a realização de amortização extraordinária individualizada em favor de cotista específico, salvo se expressamente admitida pelo regulamento do Fundo e pela regulamentação aplicável, e desde que observados critérios objetivos, transparentes e equitativos.

(ii) Autorizam a alteração do Regulamento para inclusão de artigo específico para amortizações, devendo passar a constar o seguinte teor:

> **"A amortização e o resgate final de cotas poderá acontecer (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED; (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; e (iii) por entrega em ativos, observadas as regras específicas abaixo dispostas.**
>
> **Parágrafo Único: A amortização de Cotas poderá ocorrer: (i) conforme o deliberado em cada suplemento da respectiva Oferta de Cotas; (ii) por deliberação de Assembleia de Cotistas; (iii) por ordem do Gestor, dispensando a necessidade de convocação e deliberação em assembleia de cotistas, devendo esta ser formalizada por meio do Ato do Administrador, juntamente do aval do Administrador; e (iv) por amortização programada se quando disposto no Regulamento do Fundo."**

(iii) Readequação para segregação-das Taxas, bem como alterar os Itens 9.1, 9.3 e 9.4 do Capítulo "IX – Das Taxas" do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, que passarão a ter as seguintes redações:

"9.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à ADMINISTRADORA pela Classe uma remuneração equivalente a 0,20% ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), valor este que será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Administração")."

"9.3. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ao CUSTODIANTE uma remuneração no valor fixo mensal de R$1.000,00 (mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Custódia")."

"9.4. Taxa de Distribuição. Esta classe não goza de taxa de distribuição.".

(iv) Autorização para prática dos atos necessários.

Autorizam a Administradora e a Gestora, observadas suas respectivas atribuições legais, regulatórias, contratuais e regulamentares, a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações validamente aprovadas nesta Assembleia, incluindo, conforme aplicável, a assinatura de instrumentos, contratos, aditamentos, comunicados, protocolos, registros, averbações, divulgações ao mercado e demais documentos necessários perante a CVM, B3, instituições financeiras, escrituradores, custodiantes, distribuidores, cartórios, juntas comerciais e demais órgãos ou entidades competentes.

A autorização ora concedida possui caráter exclusivamente operacional e acessório, não importando delegação de competência à Administradora ou à Gestora para aprovar, alterar ou implementar operações que dependam de deliberação específica dos Cotistas, nos termos da Resolução CVM nº 175, do regulamento do Fundo ou da regulamentação aplicável.

Os Cotistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Cotistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Administrador e o Gestor integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 10 de julho de 2026

Assinado eletronicamente por:
Jefferson Araújo
CPF: ***.324.118-**
Data: 10/07/2026 16:34 -03:00

Jefferson Araujo

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 13/07/2026 13:22 -03:00

Lidiane Chicarolli

Presidente

Secretario

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 13/07/2026 09:12 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado eletronicamente por:
Jefferson Araújo
CPF: ***.324.118-**
Data: 10/07/2026 16:34 -03:00

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.